



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 427 /17 – CCJ**

**Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.329, de 22 de dezembro de 2003 – que institui, no Município de Porto Alegre, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal –, e alterações posteriores, ampliando o rol de serviços custeados por essa Contribuição.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

O projeto foi submetido a Procuradoria da Casa, que apontou inexistência de óbice jurídico para tramitação da matéria.

Ao emitir seu parecer, a Procuradoria afirmou que é competência Municipal estabelecer suas leis e atos normativos relativos ao interesse local e para instituir e arrecadar seus tributos (fl.6). Nota-se que houve inobservância do Procurador acerca da matéria abordada pelo projeto em tela. Não há questão tributária a ser apreciada na proposição do Vereador Mauro Zacher.

O que o projeto estabelece é uma alteração na Lei que institui a Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, de forma a permitir que o serviço de manutenção da iluminação por parte do Poder Público possa ser exercido também em cooperativas habitacionais cadastradas no Município, nos condomínios do Programa Minha Casa Minha Vida (faixa de zero a três salários mínimos) e nos residenciais construídos pelo DEMHAB.

Alega o autor que estes locais estão consolidados sobre imóveis públicos e que neles residem comunidades majoritariamente de baixa renda, sendo a manutenção considerada bastante custosa para os moradores. Afirma também que a Divisão de Iluminação Pública do Município possui material e condições de realização destes serviços que só não são executados por conta do caráter taxativo da legislação existente (que permite manutenção apenas em vias, logradouros e



PARECER N° <sup>427</sup> /17 – CCJ

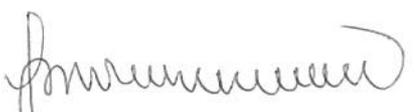
demais bens públicos).

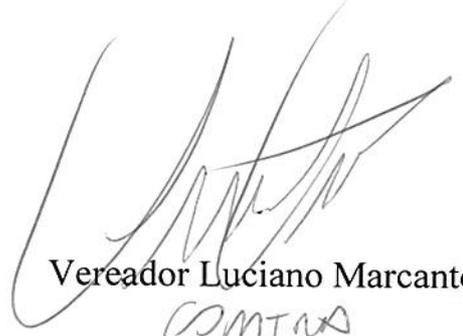
Considerando meritória a proposta, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto

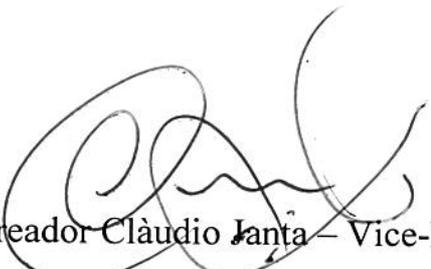
Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

  
**Vereador Adeli Sell,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 20-12-17

  
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

  
Vereador Luciano Marcantonio  
COMTUA

  
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Dr. Thiago Duarte *para tramitar*

  
Vereador Rodrigo Maroni